



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI N° 425/98

Dispõe sobre a isenção de pagamento da Taxa de Localização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Localização (T L), as empresas que se instalaram no município a partir da data da aprovação desta Lei, até o fim do exercício de 1999.

Art. 2º - Poderão se beneficiar desta isenção, as demais empresas já operantes no município, e ainda carentes de regularização legal, após comprovação da regularidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 1998.


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 26 de 1998


Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa